TO A METERS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 464

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ABONO PARA A COMPLEMENTAÇÃO E ALCANCE DO LIMITE MÍNIMO DE SESSENTA POR

CENTO SOBRE OS RECURSOS DO FUNDEB AOS

INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO, COM RECURSOS

DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE

DA

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do

Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no exercício de 2009, abono

para complementação e alcance do limite mínimo de sessenta por cento aos integrantes do

Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino público municipal, na forma da

Lei nº. 11.494/2007.

Parágrafo Único - Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do FUNDEB -

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais do Magistério.

Art. 2º. Para os fins desta lei entende-se por profissionais do magistério aqueles elencados

no inciso II do Art. 22 da Lei Nº 11.494/2007.

Art. 3º. O valor do abono será calculado proporcionalmente à remuneração individual bruta

dos profissionais indicados no art. 2º desta lei, tendo por base os valores constantes da

folha de pagamento de pessoal de janeiro a dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Os profissionais que ocuparem transitoriamente cargos e funções na

educação básica no exercício de 2009, farão jus ao abono nos meses efetivamente

trabalhados pro rata.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações

próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal

autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, utilizando como fonte

para sua cobertura aquelas previstas no Artigo 43, § 1°, Incisos I a IV da Lei Federal

4.320/64.

Art. 5°. O abono não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, com incidência

dos tributos previstos em lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 30 de

novembro de 2009.

EDECIR FELIPE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

FINANÇAS NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças